



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

Revoga o Decreto Legislativo 09 de 2020, que concedeu título de “CIDADÃO SANTISTA” ao dr. Milton Ribeiro.

Art. 1º. Fica revogado em sua totalidade o Decreto Legislativo nº 09 de 24 de novembro de 2020, que concedeu título de “Cidadão Santista” ao Dr. Milton Ribeiro.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 31 de agosto de 2021.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Justificativa

Em 2020, foi concedido título honorífico ao Ministro da Educação, Milton Ribeiro, pelos serviços prestados à sociedade santista.

No entanto, o Ministro manchou qualquer homenagem que pudesse ser prestada a ele, quando atacou a comunidade LGBTQIA+, dizendo que ser gay “não é normal e que gays vem de famílias desajustadas” e “o adolescente que muitas vezes opta por andar no caminho do homossexualismo”, em setembro de 2020.

As alegações do Ministro desrespeitam os Direitos Humanos e fazem coro com o preconceito arraigado na nossa sociedade e que vitimam milhares de pessoas no nosso país e no mundo. O Ministro diz serem anormais as pessoas LGBTQIA+ e ainda usa um termo considerado pejorativo para se referir a essa população.

O tratamento dispensado por Milton Ribeiro demonstra o tipo de discurso de ódio que só colabora com a crescente violência contra LGBTQIA+ no nosso país. De acordo com o relatório da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA), o Brasil ocupa o primeiro lugar nas Américas em quantidade de homicídios de pessoas LGBTQIA+ e também, é o líder em assassinato de pessoas trans no mundo.

Os dados do Grupo Gay da Bahia (GGB) revelam que, a cada 19 horas, uma pessoa LGBT é morta no Brasil e, de acordo com a Rede Trans Brasil, a cada 26 horas uma pessoa trans é assassinada, pessoas cuja expectativa de vida é de apenas 35 anos.

Em 2019, 445 pessoas foram assassinadas no Brasil por serem LGBTQIA+.

Em 13 de maio deste ano, a vereadora negra e trans Benny Briolly saiu do país em razão das ameaças a sua integridade física, sem esquecer das inúmeras ameaças sofridas pelas vereadoras trans Erika Hilton (PSOL), em São Paulo, Duda Salabert (PDT), em Belo Horizonte, e Linda Brasil (PSOL), em Aracaju.

Diante desse cenário, o Brasil se comprometeu em tratados internacionais e com a legislação interna a combater a LGBTfobia, embora as políticas para essa parcela da população ainda sejam pouco efetivas.

Diante disso, a entidade Aliança Nacional LGBTI+ entrou com uma Ação Civil Pública pedindo a responsabilização pelas falas do ministro, que estimulam a segregação e a violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Em razão das falas de Milton Ribeiro, a Justiça Federal de São Paulo condenou a União a pagar indenização de R\$ 200 mil por danos morais coletivos por causa das falas LGBTIfóbicas. De acordo com a Juíza que proferiu a sentença:

"A situação se reveste de maior gravidade justamente pelo fato de se tratar de ato praticado por Ministro de Estado, a quem compete, institucionalmente, o estabelecimento de políticas públicas para a erradicação das diversas formas de discriminação ainda presentes na sociedade"

Não bastasse isso, no dia 19 de agosto, Milton Ribeiro fez outro pronunciamento, dessa vez agredindo crianças com deficiência ao dizer que com "um grau de deficiência é impossível a convivência". O Ministro afirmou que o governo não quer o que ele chamou de "inclusivismo" e mais de uma vez usou o termo "atrapalhar" para tratar de crianças com deficiência que estudam em escolas públicas, com crianças que não possuem a mesma condição.

Milton Ribeiro deu mais uma mostra de preconceito e desinformação sobre educação e políticas públicas. O Ministro tenta emplacar uma nova Política Nacional de Educação Especial segregacionista, que separa alunos com deficiência das outras crianças.

A política ultrapassada defendida pelo Ministro não condiz com as normas recentes e com a Constituição, que prezam pela integração. A criação de escolas especiais reforça o preconceito que trata a deficiência como um problema do indivíduo e não da sociedade que impõe barreiras às pessoas.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Em 2004, o Ministério Público Federal publicou o documento "O Acesso de Estudantes com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular", com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de estudantes com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada com força de Emenda Constitucional, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

Com a finalidade de orientar a organização dos sistemas educacionais inclusivos, o Conselho Nacional de Educação – CNE publicou a Resolução CNE/CEB, 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica. Este documento determina o público alvo da educação especial, define o caráter complementar ou suplementar do AEE, prevendo sua institucionalização no projeto político pedagógico da escola. O caráter não substitutivo e transversal da educação especial é ratificado pela Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e preconiza em seu artigo 29, que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, complementar ou suplementar à escolarização.

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é criada pela Lei nº 12.764/2012. Além de consolidar um conjunto de direitos, esta lei em seu artigo 7º, veda a recusa de matrícula a pessoas com qualquer tipo de deficiência e estabelece punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório.

Com base nas deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 8º, determina que os Estados, o Distrito Federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

os Municípios garantam o atendimento as necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades. Com base neste pressuposto, a meta 4 e respectivas estratégias objetivam universalizar, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 04 a 17 anos, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado. **O AEE é ofertado preferencialmente na rede regular de ensino, podendo ser realizado por meio de convênios com instituições especializadas, sem prejuízo do sistema educacional inclusivo.**

Com relação aos dados da educação especial, o Censo Escolar registra uma evolução nas matrículas, de 337.326 em 1998 para 843.342 em 2013, expressando um crescimento de 150%. No que se refere ao ingresso em classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 1.377%, passando de 43.923 estudantes em 1998 para 648.921 em 2013.

Quanto à distribuição das matrículas nas esferas pública e privada, em 1998 registra-se 179.364 (53,2%) estudantes na rede pública e 157.962 (46,8%) nas escolas privadas, principalmente em instituições especializadas filantrópicas. Com o desenvolvimento das ações e políticas de educação inclusiva nesse período, evidencia-se um crescimento de 270% das matrículas nas escolas públicas, que alcançam 664.466 (79%) estudantes em 2013.

A evolução das ações referentes à educação especial nos últimos anos é expressa no crescimento de 81% no número de municípios com matrículas de estudantes público alvo da educação especial. Em 1998, registram-se 2.738 municípios (50%), chegando a 2013, com 5.553 municípios (99%).

Em 1994, a Declaração de Salamanca proclama que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que estudantes com deficiência e altas habilidades/superdotação devem ter acesso à escola regular, tendo como princípio orientador que “as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (BRASIL, 2006, p.330).

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e em outros, como os transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento de estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Assim, além do ataque proferido contra a comunidade LGBTQIA+, o Ministro envergonha esta Casa por ter conferido o título de “Cidadão Santista” a alguém que desrespeita parte do povo, em clara afronta aos princípios defendidos pela Câmara Municipal de Santos, pelo Estado Brasileiro e por Tratados Internacionais estabelecidos.

Ante o exposto, fica evidente que o ministro Milton Ribeiro não é digno da honraria de “Cidadão Santista”, razão pela qual apresento a revogação do Decreto Legislativo que concedeu a homenagem.

Referências:

<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/17/dia-internacional-de-luta-contra-a-lgbtphobia-e-marcado-por-manifestacoes-virtuais>

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/precisamos-falar-sobre-lgbtphobia-e-discurso-de-odio-na-midia-e-na-internet/>

https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/05/13/justica-condena-uniao-por-falas-homofobicas-do-ministro-milton-ribeiro.htm?utm_source=facebook&utm_medium=social-media&utm_campaign=uol&utm_content=geral

<https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/justica-condena-governo-federal-por-fala-lgbtphobica-de-ministro/>

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/08/19/ministro-da-educacao-criancas-impossivel-convivencia.ghtml>

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192

Santos, 31 de agosto de 2021.

DÉBORA CAMILO

Vereadora